



ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Decreto nº 589/2021 - Institui o cadastro cultural municipal, com objetivo de mapear os artistas, grupos, coletivos e entidades não governamentais que trabalhem com cultura	2
Decreto nº 590/2021 - Regulamenta no âmbito do Município de Medianeira, a Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)	11
Decreto nº 591/2021 - Contrata Candidato aprovado em Processo Seletivo Simplificado	20
Portaria nº 410/2021 - Designa Comissão de Sindicância	21
Processo Seletivo Simplificado nº 007/2021 - Edital de Convocação nº 003	22
Concurso Público nº 001/2020 - Edital de Convocação nº 03	24
Edital nº 23.001/2020 - IPREMED - homologação do resultado final e classificação	26
Edital nº 23.001/2020 - Anexo único	27
Republicação - Resolução nº 30/2021	30
Notificação de Instrução - 089/2021	32
Notificação de Instrução - nº 090/2021	33
Notificação de Instrução - nº 91/2021	34
Notificação de Instrução - nº 092/2021	35
Notificação de Instrução - nº 094/2021	36
Notificação de Instrução - nº 095/2021	37
Adendo I - Processo Administrativo nº 126/2021 - Pregão Eletrônico nº 68/2021	38
Termo de Adjudicação - Processo Administrativo nº 110/2021	39
Termo de Adjudicação - Processo Administrativo nº 112/2021	47
Aviso de Retificação - Processo Administrativo nº 125/2021 - Pregão Eletrônico nº 67/2021	55
Aviso de Licitação - Processo Administrativo nº 129/2021 - Pregão Eletrônico nº 70/2021	56
Aviso de Licitação - Processo Administrativo nº 130/2021 - Pregão Eletrônico nº 71/2021	57
Edital de Classificação - Dispensa por justificativa nº 26/2021	58
Extrato do contrato nº 186/2021 - Tomada de Preços nº 11/2021	59



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 590/2021, de 16 de novembro de 2021.

Regulamenta no âmbito do Município de Medianeira, a Lei Federal Nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Considerando as disposições da LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que a Lei acima mencionada prevê auxílio financeiro ao setor cultural, apoiar profissionais da área que sofreram com impacto das medidas de distanciamento social por causa da corona vírus;

Considerando as disposições do DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, QUE Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em especial em seu § 4º que estabelece que “§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto”;

Considerando a LEI Nº 976/21, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE Regulamenta na municipalidade a aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, criando o Programa de Fomento Emergencial ao Setor Cultural, e por intermédio do Decreto nº 587/21 que nomeou o Comitê Cultural Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto ratifica no município de Medianeira PR, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017/2020 (lei Aldir Blanc) e o Decreto Federal n. 10.464/2020 e propõe regulamentação municipal com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos.

§ 1º distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

§ 2º elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º A União depositará em conta específica do município de Medianeira PR, o valor de R\$ 354.529,88, em parcela única, contabilizados ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no exercício de 2021, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado a seguinte utilização do recurso:

I – concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais no inciso III, conforme regulado na referida lei.

§ 2º A competência para execução na esfera municipal fica sem efeito se editado regulamento pelo Governo Federal conferindo a competência para execução das ações emergenciais dispostas no inciso I, II ou III ao Governo Estadual ou Governo Federal.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE RENDA EMERGENCIAL MENSAL

Art. 3º Poderão cadastrar-se para receber a renda emergencial pessoas físicas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei nº 14.017/2020, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Parágrafo único. O recebimento da renda emergencial fica limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

Art. 4º São condições para o recebimento da renda emergencial:

I – ser inscrito em um dos critérios estabelecidos pelo gestor local.

II – farão jus ao benefício referido *caput* deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) cadastros estaduais de cultura;
- b) cadastros municipais de cultura;
- c) cadastro distrital de cultura;
- d) cadastro nacional de pontos e pontões de cultura;
- e) cadastros estaduais de pontos e pontões de cultura;
- f) sistema nacional de informações e indicadores culturais (sniic);
- g) sistema de informações cadastrais do artesanato brasileiro (sicab);
- h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação,

bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

III – ser residente no Município de Medianeira 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

IV – comprovar ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

V – não possuir emprego formal ativo;

VI – não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

VII – possuir renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VIII – não ter recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

IX – não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020.

Parágrafo único. O cadastramento para atendimento ao *caput* deste artigo deverá ser realizado por meio do formulário, disponibilizado no site oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.medianeira.pr.gov.br/aldirblanc>

Art. 5º O Cadastro Municipal de Cultura será homologado pelo Comitê de Acompanhamento e Controle Social conforme os recursos recebidos em decorrência da Lei nº 14.017, de 2020, e publicado nos meios de comunicação oficial do município.

Parágrafo único. O critério utilizado para validação dos Cadastros será a efetiva atuação artístico-cultural, da pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo cultural cadastrado, podendo ser solicitada comprovação de atuação artístico-cultural, realizada por meio de portfólio cultural descritivo, sendo necessário para pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, apresentar ainda finalidade artístico-cultural na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou, quando for o caso, em seu Estatuto.

Art. 6º Para acesso aos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, especificadas no Art 8º da Lei nº 14.017, de 2020, é necessário que os beneficiários interessados em acessar este recurso preencham o Formulário de Solicitação de Acesso ao Subsídio (Anexo I) enviando para o Órgão Gestor de Cultura, para posterior avaliação e validação pelo Comitê Cultural de Medianeira.

CAPÍTULO III

CONCESSÃO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até 10.000,00 (dez mil reais) podendo ser concedido em parcela única ou em até três parcelas mensais e sucessivas.

Art. 8º Poderão ter acesso aos recursos:

I - Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no município de Medianeira PR, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

II - Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no município de Medianeira PR, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural, tenha finalidade artístico-cultural expressa na Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou, quando for o caso, em seu Estatuto, e proponha projeto de natureza cultural, que potencialize ações nas áreas de sua abrangência.

III - Coletivo Cultural, grupo sem constituição jurídica própria, estabelecido no município de Medianeira PR, que tenha experiência prévia de atuação na área artístico-cultural e proponha projetos de natureza cultural, que potencializem ações nas áreas de sua abrangência, representado por pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, estabelecida e domiciliada no município de Medianeira PR, indicada pelo Coletivo como representante do mesmo.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, vedado o recebimento cumulativo com quaisquer outros benefícios concedidos pela Gestão Municipal, mesmo que esteja inscrita em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 10. Poderão se cadastrar para acessar e receber o recurso descentralizado pela Lei nº 14.017, de 2020 artistas, grupos, coletivos, espaços culturais, empreendedores e produtores culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no artigo 8º da Lei nº 14.017/2020 e que tenham sede no Município de Medianeira e que tenham aderido ao Cadastro Municipal de Cultura, organizado pelo Órgão Gestor de Cultura Municipal, até dia **28 de novembro de 2021**, com sua respectiva homologação.

Parágrafo único. O cadastramento para atendimento ao *caput* deste artigo deverá ser realizado por meio do formulário disponibilizado no site oficial do Município de Medianeira, no endereço eletrônico <https://www.medianeira.pr.gov.br/aldirblanc>

Art. 11. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o art. 6º deste Decreto destinado a:

- I – espaços culturais criados pela Administração Pública municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II – espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- III – teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV – espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V – qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por meio do Comitê Cultural divulgará em seu site oficial os cadastros a serem contemplados com o subsídio mensal, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.017/2020 nas demais legislações atinentes, no Cadastro Municipal de Cultura de Medianeira e eventuais solicitações de documentação comprobatória pelo Comitê Cultural do Município.

CAPÍTULO IV DOS EDITAIS EMERGENCIAIS

Art. 13. Para acesso aos recursos descentralizados por meio de Editais, festivais virtuais e prêmios culturais, serão organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de atender o inciso III do artigo 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, contendo os critérios e condições para participação e formas de realização:

§ 1º Edital de Credenciamento, para cadastramento de prestadores de serviço ou fornecedores, para desenvolvimento de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, ou disponibilizadas por meio de redes sociais, ou realizadas de forma presencial após o estado de calamidade pública, ou ainda em outros meios e formatos.

§ 2º Edital de Premiação, para reconhecer e premiar iniciativas já realizadas propostas por artistas, mestres, coletivos culturais, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural expressa em seu estatuto e/OU CNPJ e que envolvam as expressões artísticas e das culturas populares.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Os prêmios concedidos às pessoas físicas poderão sofrer retenção na fonte, do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

§ 4º A forma de acesso e distribuição dos recursos via Edital, serão definidas em regulamentos específicos.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura divulgará no site oficial do município com máxima publicidade as ações referidas no artigo anterior, contendo as informações necessárias para regulamentação e inscrição nas ações, critérios, condições, requisitos, prazos, forma de realização e prestação de contas.

CAPÍTULO V DO COMITÊ CULTURAL MUNICIPAL

Art. 15. A Lei Municipal 976/2021 art. 7º prevê a instituição do Comitê Cultural de Medianeira, respeitada a competência do Governo Estadual e do Governo Federal, definindo a listagem de inscritos beneficiados de acordo com critérios definidos na Lei e demais atinentes à espécie.

Art. 16. Após deliberação o Comitê Cultural Municipal homologará o cadastro e o divulgará no site oficial do Município de Medianeira.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pelo recebimento do recurso a ser transferido pelo Governo Federal, bem como a efetivação do repasse da verba descrita no inciso II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ressalvada a competência do Governo Estadual e do Governo Federal.

Art. 18. A concessão dos benefícios a que se referem os incisos I, II e III do artigo 2º deste Decreto ocorrerá conforme disposições constantes no regulamento do Governo Federal ou Estadual, cabendo ao o Comitê Cultural Municipal a divulgação e orientação aos interessados.

Art. 19. Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com auxílio do Comitê Cultural Municipal.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 16 de novembro de 2021.

Antônio França Benjamin
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração e Planejamento
Emenda à Lei Orgânica nº 022/2013

Clair Terezinha Rugeri
Secretária de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Formulário de Solicitação de Acesso ao Subsídio

*Decreto Municipal - Art. 7º, § 1º: “Considera-se critério para acesso ao subsídio mensal, comprovar por meio de Formulário (Anexo I) a interrupção total ou parcial das atividades, por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 e apresentação de condições para prestação de contas, do subsídio recebido e proposta para realização de contrapartida social”.*

NOME DO SOLICITANTE: *(nome do espaço cultural que solicita o subsídio)*

CNPJ: _____ DATA DE ABERTURA: _____

ENDEREÇO:

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Quais são as **atividades desenvolvidas** pelo espaço artístico-cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária? *(Detalhar as atividades realizadas)*

Qual é o **público-alvo atendido e beneficiado direta e indiretamente**, pelo espaço artístico-cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária? *(Detalhar perfil de público, faixa etária, número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente, realidade socioeconômica, etc)*



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Quais são as **despesas mensais de manutenção** do espaço artístico-cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária? *(Detalhar tipos de despesas e valores aproximados)*

Descreva **como o espaço foi afetado pelas medidas de isolamento social**? *(Detalhar justificando interrupção total ou parcial das atividades)*

Caso receba o subsídio **como o recurso será utilizado**? Como será realizada a **prestação de contas**? *(Detalhar em que o recurso será aplicado)*

*Art. 10, da Lei nº 14.017, de 2020: "O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio".*



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Caso receba o subsídio **como será realizada a contrapartida social?**

*Art. 9, da Lei nº 14.017, de 2020: “Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local”.*

*Art. 6, do Decreto nº 10.464, de 2020, § 4º: “Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local”.*

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da _____:

() DECLARO para os devidos fins que as atividades culturais desenvolvidas pelo empreendimento sob minha coordenação, estão interrompidas/prejudicadas por força das medidas de isolamento social, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

() DECLARO que estou inscrito no Cadastro Municipal de Cultura, de acordo com o que exige a legislação;

Medianeira, PR, ____/____/____.

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

ANEXAR

Cópia da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atualizada.

Cópia (frente e verso) do Documento de Identificação civil com foto (CI, CNH, CP ou RNE) e que contenha o número do CPF do representante legal.

Cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e a Débitos da Previdência Social;

Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do solicitante;

Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Fazenda Pública Municipal;

Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Cópia da Certidão Negativa de Débitos (CND) Trabalhistas;

CNIS analítico atualizado a ser conseguido no Aplicativo Meu INSS